

Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia
Seção de Inspeção do Trabalho

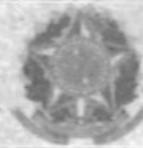
**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

FAZENDA ARAPUTANGA



Op. 136/2012

Chupinguaia / RO
Período: 10.12.2012 à 14/12/2012



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE RONDÔNIA
NÚCLEO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

ÍNDICE

| | |
|--|---------|
| Da equipe..... | 02 |
| Dados da fazenda..... | 02 |
| Da denúncia..... | 03 |
| Quadro demonstrativo resumo da fiscalização..... | 03 |
| Caracterização do trabalho escravo ou degradante..... | 04 |
| Outras autuações realizadas..... | 36-37 |
| Descrição da situação encontrada na fazenda e demais procedimentos da equipe de fiscalização..... | 37-46 |
| Anexos..... | 47 |
| Notificação para apresentar documentos - NAD [REDACTED] | 48-50 |
| Auto de apreensão e guarda nº 001/2012..... | 51-52 |
| Relatório diário de prestadores de serviços em horto florestal e reflorestamento – Florasetec..... | 53-88 |
| Termos de declarações empregador e empregados..... | 89-104 |
| Planilha de verbas rescisórias - [REDACTED] s..... | 105-107 |
| Consulta [REDACTED] à Auditoria..... | 108-110 |
| Certidão de inteiro teor lote nº 40-ub..... | 111-113 |



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE RONDÔNIA
NÚCLEO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

| | |
|---|----------|
| Procuração [REDACTED] | 114-115 |
| Documentos Pessoais [REDACTED] | 116-117 |
| Contrato de prestação de serviços – Florasetec..... | 118-124 |
| Resposta auditoria a consulta de [REDACTED] s..... | 125-127 |
| Notificação para apresentar documentos – NAD Florasetec..... | 128-131 |
| Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado..... | 132-159 |
| Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT..... | 160-218 |
| Guias de Recolhimento Rescisório do FGTS – GRRF..... | 219-252 |
| Autos de Infração – AI..... | 253-324. |

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

[REDACTED]

PROCURADORA DO TRABALHO

[REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED]

MOTORISTAS

[REDACTED]

1. DADOS DA FAZENDA FISCALIZADA:

1.1. NOME: [REDACTED] (Fazenda Araputanga)

1.2. CEI: 00500015436588

1.3. CPF: [REDACTED]

1.4. Proprietário: [REDACTED]

1.5. LOCALIZAÇÃO: Linha 125, Km 35, Gleba Corumbiara, Zona rural, município de Chupinguaia/RO

1.6. COORDENADAS:

1.7. Na porteira principal: (S 12°37'45,3")
(W 061°10'47,3")

Na sede: (S 12° 37'04,2")
(W061°11'22,7")

ENDEREÇO P/ CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]

ATIVIDADE ECONÔMICA: Silvicultura (Plantação de Tecnônas Grandis TECA).

2. DA DENÚNCIA

Não houve especificamente uma denúncia em relação à fazenda inspecionada, sendo que o processo investigatório se iniciou através de grupo de Auditores Fiscais do Trabalho - AFT's que realizava fiscalização de rotina na região do cone sul do Estado de Rondônia; e se deparou com situação que levava a evidências de trabalho realizado em condições análoga à de escravo ao avistarem trabalhadores laborando em condições precárias às margens da linha 125, no deslocamento entre os municípios de Corumbiara e Chupinguaia. Mantiveram contato com a Chefia do Núcleo de Fiscalização do Trabalho, informando a situação, a qual iniciou os procedimentos de montagem de equipe específica para realizar a ação de combate ao trabalho escravo.

2.1. QUADRO DEMONSTRATIVO RESUMO FISCALIZAÇÃO

| | |
|--|--------------------|
| Empregados alcançados | 29 (vinte e nove) |
| Registrados durante ação fiscal | 29 (vinte e nove) |
| Retirados | 29 (vinte e nove) |
| Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado | *27 (vinte e sete) |
| Valor bruto da rescisão | R\$86.329,94 |
| Valor líquido recebido | R\$82.966,74 |
| Nº de Autos de Infração lavrados | 29 |
| Termos de Apreensão e Documentos | 01 (um) |
| Prisões efetuadas | **Não houve |
| Mulheres (retiradas) | Não houve |
| Adolescentes (menores de 16 anos) | 02 (dois) |
| Adolescentes (entre 16 e 18 anos) | 03 (três) |
| CTPS emitidas | 25 (vinte e cinco) |

*Obs.: Não foram emitidas as Guias de Seguro Desemprego de Trabalhador Resgatado – GSDTR, para os menores de 16 anos; destaque-se ainda que após pesquisas realizadas pela fiscalização no Sistema de Habilitação do Seguro-Desemprego, apurou-se que três dos vinte e nove obreiros ali encontrados, estavam habilitados a receber parcelas do seguro-desemprego, o que foi devidamente autuado pela equipe de auditores, conforme cópia do auto de infração - AI número 017813646 anexa ao presente relatório.

**Obs.: De fato houve uma prisão realizada durante a operação, entretanto, não se referiu a quaisquer tipos de crimes específicos ou correlatos, cometidos pelo empregador ou seus comandados, relacionados ao trabalho escravo, mas tão somente, por motivo do cumprimento de um mandato de prisão decretado pelo tribunal de justiça

do estado do Mato Grosso contra o trabalhador [REDACTED] que inicialmente havia dado o nome de [REDACTED] o qual, somente por ocasião da emissão de sua CTPS para recebimento de sua rescisão, informou à auditoria, o seu verdadeiro nome, motivo pelo qual, os agentes da Polícia Federal presentes realizaram busca de possíveis mandatos de prisões decretados contra o mesmo, localizando o referido mandado. Cumprindo-o, através da condução ao presídio municipal de Vilhena-RO. Não obstante, o cumprimento do mandato, o trabalhador fez jus aos valores de suas verbas rescisórias, tendo sido quitada a sua rescisão pelo empregador antes deste ser conduzido ao presídio, com a devida assistência da equipe de AFT responsáveis pela operação.

2.2. CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO OU DEGRADANTE

| | |
|------------------|---|
| Segurança armada | Nenhuma arma foi encontrada. Registre-se que não havia denúncia a respeito. |
| Violência | <p>Não foi constatada violência física contra os trabalhadores, apesar dos menores terem declarado que mesmo tendo solicitado ao "Gato" [REDACTED] a intenção de interromperem os trabalhos, haja vista não suportarem mais, dado principalmente à fragilidade de seus físicos, este lhes negava a saída, não fornecendo transporte e dizendo-lhes que somente sairiam quando concluíssem os trabalhos. Abaixo veja registro fotográfico das mãos de um dos menores que reclamou da situação; bem ainda da porteira de acesso à fazenda, com forte evidência de restrição do direito de ir e vir de obreiros. Saliente-se que a maioria dos obreiros, de modo especial os trazidos de outras regiões, foi contratada no mês de novembro/2012, o que coincide com o mês em que foi colocado cadeado na porteira, conforme apresentado no registro fotográfico abaixo.</p>  <p>Foto 1. Mão de um dos trabalhadores menor de idade, que informou ter sido impedido de sair da fazenda.</p> |



Foto 2. Porteira de acesso/saída principal da fazenda.

| | |
|---|--|
| Registro | Todos os 29 (vinte e nove) trabalhadores encontrados em condições degradantes de trabalho estavam sem registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, segundo declarações dos mesmos e do empregador, bem ainda através de pesquisas nos Sistemas FGTS-FGC/ CEF e CAGED/MTE. Tiveram suas CTPS anotadas e o registro realizado no Livro de Registro de Empregados – LRE, durante a ação fiscal, ou seja, somente após o empregador ter sido notificado pela equipe de auditoria. Saliente-se que não havia no local de trabalho o LRE, razão pela qual não foram visados pela fiscalização tais livros e ou fichas de registro de empregados. Em relação à situação da não anotação das CTPS no prazo legal de 48 horas foi lavrado o AI numero 017813603; e, em relação ao não registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente foi lavrado o AI número 017814324, pela irregularidade apontada, cujas cópias dos citados AI seguem anexas ao presente relatório. |
| Da existência de trabalhadores menores de idade | Como agravante da situação de exposição de trabalhadores a condições análogas à de escravo, destacamos que foram encontrados 05 (cinco) menores, com idades variando entre 15 e 17 anos, sendo que 02 destes possuíam 15 anos, um dos quais 16 anos e os demais, 17 anos. Em decorrência da situação de manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 anos foi lavrado o AI numero 017814138; e, por manter empregado com idade inferior a 18 anos em atividade nos locais insalubres ou perigosos, conforme regulamento, foi lavrado o AI numero 017813891, ambos com cópias anexas ao presente relatório. |



Foto 3. Condições de trabalho impõe a dois dos menores, sem qualquer uso de EPI (identificar os dois com seta)

Combinado ainda a esta situação de agravamento da saúde dos menores, lavramos o AI número 017814057, haja vista que o empregador em epígrafe deixou de proporcionar treinamento ou instruções quanto aos métodos de trabalho para o transporte manual de cargas. Fator este, gerador de agravos, principalmente à integridade física dos obreiros em vista da labuta em condições anti-ergonômicas, prejudicando sobremaneira, inclusive o desenvolvimento físico de tais menores..

| | |
|---------------------------|--|
| Da retenção de documentos | Não foi constatada retenção dolosa de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, ou quaisquer outros documentos dos trabalhadores, por parte do empregador, até porque, a maioria dos obreiros que informaram possuir CTPS as deixou em suas casas, pois não foram orientados pelo "Gato" [REDACTED] da necessidade de carregá-las consigo para que fosse realizada a devida anotação. Alguns poucos possuíam RG, CPF e até mesmo Título de eleitor, consigo. Estes documentos foram utilizados inclusive para emissão de CTPS. Havia trabalhadores, de modo especial, os menores, que não possuíam de fato documento algum, e, portanto, foram emitidas CTPS provisórias. Não sabemos informar se a inexistência das CTPS na posse dos obreiros foi um descuido destes em não andar com seus documentos pessoais ou se de fato, não foi uma estratégia do empregador de ao invés de reter os documentos, destes, orientou-os a deixá-los em suas casas e assim, coagir indiretamente os obreiros a retornar exclusivamente através de transporte viabilizado pelo "Gato", haja vista a necessidade dos documentos pessoais para adquirirem passagens de ônibus, por conta própria. A suspeita da auditoria em relação a tal estratégia por parte do "gato" prende-se ao fato de que não é nada comum num grupo de 29 trabalhadores, apenas 04 destes (pouco mais de 13% do total) estar de posse de seus documentos pessoais, pois o que em regra temos encontrado em nossas fiscalizações, é um padrão inverso ao aqui apresentado, ou seja, num universo de 100% dos trabalhadores, os que em regra, se esquecem de sair de suas casas, acompanhados de seus documentos pessoais |
|---------------------------|--|

| | |
|----------|---|
| | permeiam os 10% a 15% desse total. |
| Salários | No que concerne a salários, o empregador em epígrafe cometeu uma série de infrações, dentre as quais: limitou, por qualquer forma, a liberdade de seus empregados disporem de seus salários; tal irregularidade torna-se evidente a partir do fato de que, 02 (dois) dos trabalhadores mais antigos do estabelecimento, o Sr. [REDACTED] e [REDACTED] admitidos respectivamente em 11.09.2012 e 11.10.2012, não tiveram a liberdade de dispor de seus salários, sendo que um dos quais, que tentara usufruir de seu salário, no prazo legal, foi pago através de cheque, de uma instituição financeira (Banco Itaú) que sequer tem existência na localidade em que foi realizado o pagamento (município de Chupinguaia). Tal fato o obrigou a fazer uso de “agiotas” para trocar os cheques, que por sua vez chegavam a cobrar até 31% de deságio em tais títulos, para disponibilizar em pecúnia os valores. Obviamente que isto desmotivou o outro empregado a dispor de seus salários, dado a tal condição imposta, fato este tomado a termo, através de declarações formais do trabalhador. Por certo ainda, que os obreiros contratados posteriormente também tomaram conhecimento dessa situação, qual seja, a de não poder dispor de seus salários no prazo legal, mas sim no tempo oportuno ao empregador, ou seja, somente por ocasião do término de suas prestações de serviços, sob pena de terem que descontar seus pagamentos salariais realizados em cheques junto a “agiotas” com deságios altíssimos. As situações aqui descritas, podem ser mais bem elucidadas através da leitura dos termos de declarações dos dois obreiros acima citados, bem ainda, pela cópia do AI numero 17814022, lavrado em vista de o empregador ter limitado a liberdade de seus empregados disporem de seus salários; outra infração cometida pelo empregador relativamente a questões salariais foi em vista deste deixar de efetuar, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido aos empregados, o que motivou os AFT à lavratura do AI numero 017813638; o empregador cometeu ainda a infração de efetuar o pagamento de salário de empregados, sem a devida formalização do recibo, pelo pagamento realizado ao empregado [REDACTED], cujo recibo de pagamento além de não ter sido apresentado, foi declarado tanto pelo empregado, quanto pelo empregador que o mesmo não foi emitido, motivo pelo qual foi lavrado em desfavor do citado empregador o AI numero 017814031; por fim, ainda em relação a questões salariais o empregador induziu empregados a utilizarem-se de armazém mantido pelo estabelecimento, tendo vendido inclusive fumo a adolescente com idade inferior a 16 anos através do citado armazém. Como elemento comprobatório da infração em epígrafe, apresentamos alguns relatórios diários de prestadores de serviços em horto florestal e reflorestamento (da citada empresa), apreendidos através do termo de apreensão e guarda nº 001/2012, expedido pelo AFT [REDACTED], na data de 11.12.2012, onde constam algumas anotações de aquisições feitas por obreiros junto ao armazém do estabelecimento. Esta infração foi punida com a lavratura do AI numero 017814073. Destacamos que tanto os termos de declarações dos trabalhadores, quanto do termo de apreensão e guarda nº 001/2012 e relatórios diários de prestadores de serviços em horto florestal e reflorestamento, bem ainda dos AI, acima citados têm suas cópias anexas ao presente relatório. |
| Jornada | O tema jornada exaustiva não foi muito explorado pela equipe de auditores, |

| | |
|-------------|---|
| | <p>pois não foi feita reclamação da parte de nenhum dos obreiros, apesar da jornada semanal média praticada, segundo declarações de muitos destes, girar em torno de 54 (cinquenta e quatro) horas, ou seja, 10 (dez) a mais que a permitida, como não havia controle de jornada efetiva feita pelo estabelecimento, apenas foi lavrado o AI numero 017736561, em desfavor do empregador em epígrafe em decorrência deste deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.</p> |
| Transporte | <p>Os trabalhadores arregimentados fora da região de Chupinguaia confirmaram que de fato foram trazidos através de um micro ônibus, conforme declarado pelo próprio "Gato [REDACTED]"; apuramos ainda, através das entrevistas, que apenas um dos obreiros residentes em Chupinguaia possuía transporte próprio (moto), os demais foram transportados através de uma caminhonete marca Mitsubishi, L-200, Triton, de propriedade do "Gato", inclusive na carroceria. Desta feita, aí se inicia um dos grandes problemas encontrados na fazenda, que é não disponibilização de transporte para os trabalhadores se deslocarem livremente, operando seus direitos garantidos pela Constituição Federal do Brasil, de ir e vir; pelo contrário, a maioria dos menores declarou que pretendiam sair da fazenda antecipadamente ao prazo para encerramento do contrato que haviam feito verbalmente, pois consideravam o trabalho muito difícil e suas mãos não suportavam mais, entretanto, o que obtiveram como resposta do "Gato [REDACTED]", foi de que não haveria transporte disponível a nenhum trabalhador enquanto o serviço não fosse concluído; tal situação, deixa claro o cerceamento da liberdade de ir e vir dos obreiros, visto que, se para os trabalhadores que residiam em Chupinguaia, onde a distância entre a fazenda e tal município era de aproximadamente 40km, já era uma caminhada desmotivadora, afastando-se qualquer pretensão de se caminhar a pé tal distância, imagine quanto aos demais obreiros contratados fora dessa região, os quais foram trazidos da região de Ji-Paraná, que dista entre 277km a 306km de Chupinguaia, dependendo de qual rodovia se utilize para trafegar; e, mais desmotivadora ainda se se pensar em retornar a pé para a região de Theobroma, que dista 391km de Chupinguaia.</p> |
| Alojamentos | <p>Do total de 29 trabalhadores, encontrados em condições análogas à de escravo, 23 destes encontravam-se na seguinte condição de alojamento: estavam divididos em dois grupos, sendo um composto por 10 (dez) e outro por 13 (treze), cada grupo alojado em casa de madeira, com cobertura de amianto, piso de cimento queimado pintado na cor vermelha, instalações sanitárias em péssimo estado de conservação e higiene, com vasos sem tampa, descargas quebradas, necessitando que os obreiros utilizassem de um balde com água para a descarga dos dejetos, lavrado o AI número 017814014 por tal irregularidade. Registro fotográfico a baixo:</p>  |

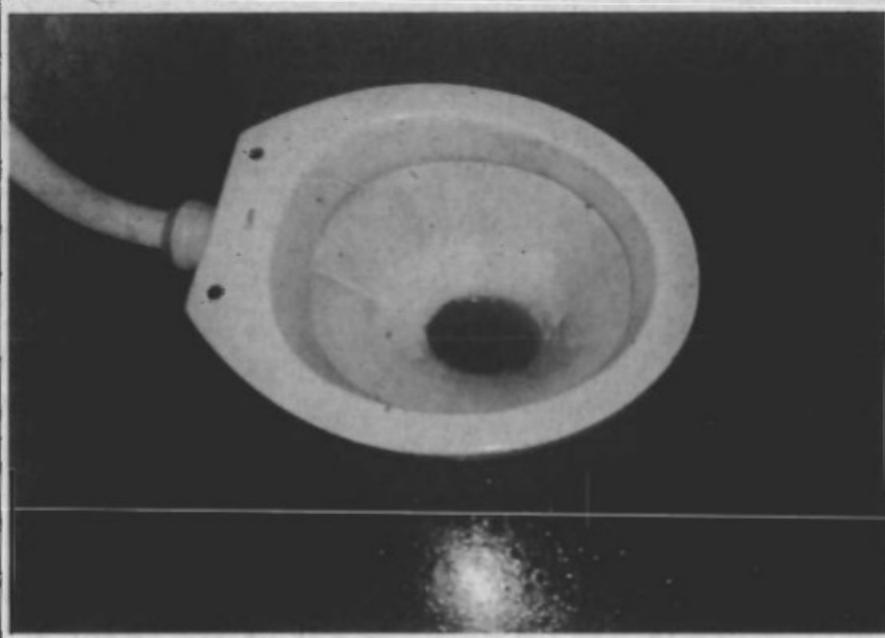


Foto 4. Vaso sem tampa e sem descarga

; sem papel higiênico fornecido pelo empregador, além dos trabalhadores reclamarem da condição e da coloração da água utilizada para lavar as mãos, lavrado o AI número 017814065 por esta irregularidade. Registros fotográficos a seguir:



Foto 5. Instalação sanitária sem papel higiênico.



Foto 6. Instalação sanitária sem papel higiênico.



Foto 7. Água utilizada para dar descarga e lavar as mãos.

Para finalizar a condição das instalações sanitárias dessas casas, há que se destacar a questão da falta de higienização dessas instalações: os locais tinham aspecto e cheiro muito ruins, não parecia um espaço feito para seres humanos se utilizarem para realizar suas necessidades fisiológicas, e, principalmente asseio, é mais provável que ao ingressar em tais instalações para tentar higienizar seus corpos, adquirissem fungos, dentre outras moléstias, por tal irregularidade foi lavrado o AI numero 017814081. Registro fotográfico a seguir:



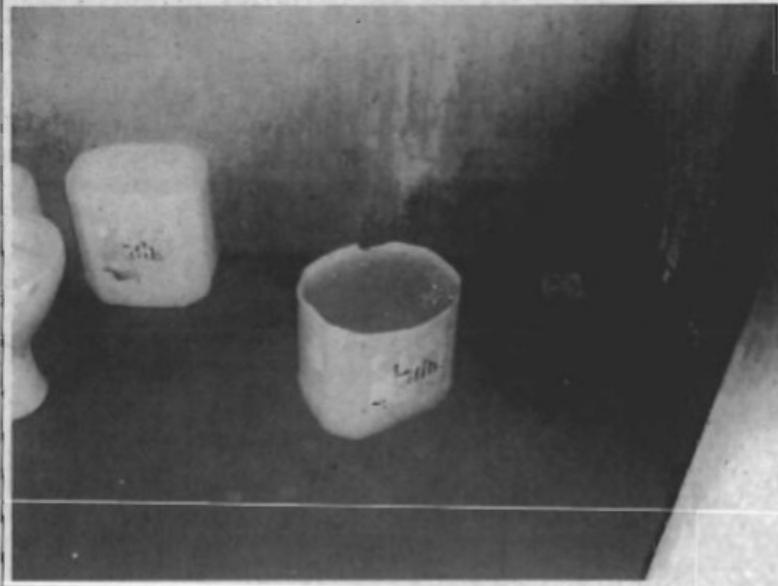


Foto 8. Local utilizado para "asseio" pessoal.



Foto 9. Local utilizado para "asseio" pessoal.

Além da questão das instalações sanitárias, a maioria dos obreiros tinha problemas relacionados com o conforto que as camas deveriam proporcionar, no intervalo que tinham para dormir e descansar, pois muitos reclamavam que sequer conseguiam ter um efetivo repouso, ao tentar dormir em camas com colchões tão delgados e estrados tão espaçados que sentiam nas costas, mais o desconforto dos estrados do que de um mínimo de conforto dos colchões; outros improvisaram camas sobre tijolos e tarimba, absolutamente sem conforto algum; outros sequer tinham camas e dormiam em colchões colocados diretamente ao chão, com densidades inexistentes, visto que a sensação que sentiam era de estar dormindo sem colchão; outros nem colchão possuíam e dormiam sobre plásticos colocados diretamente ao chão, situação que nos chamou bastante a atenção, visto que havia nesta condição um senhor sexagenário; outros tinham cama, mas literalmente não tinham colchão e dormiam sobre um cobertor que forrava o estrado da cama; ressalte-se que na

maioria das vezes acima, que citamos a palavra colchão, o que efetivamente existia no local a ser utilizado como colchão, crav pedaços de espumas sujas, sem cobertura do tecido que envolve um verdadeiro colchão, alguns destes inclusive de propriedade dos próprios trabalhadores; apesar de não haver impeditivos para se dormir em redes ao invés de camas, a situação de se dormir em locais utilizados para depósito de equipamentos, combustíveis e agrotóxicos é grave infração, por causar dano à saúde dos obreiros expostos, em especial aos agrotóxicos que em sua maioria são carcinogênicos; além de todas as situações acima o empregador sequer fornecia enxoval de cama para seus obreiros e os poucos que tinham lençóis, cobertores e fronhas, haviam trazido consigo, de suas casas. E, num paradoxo a todas as condições acima descritas, impostas aos obreiros que estavam alojadas nas duas casas e mais adiante descritas, por nós, acerca das condições degradantes impostas a outros obreiros que dormiam em um curral, encontramos os cães de propriedade da proprietária da fazenda, dormindo sobre camas construídas especificamente para seus confortos, o que apesar de não sermos favoráveis a maus tratos a animais, não há como deixar de considerar tal situação, uma verdadeira afronta à dignidade da pessoa humana, haja vista que, até mesmo a seus animais de estimação, são oferecidas condições de dormida, melhores que as oferecidas a seres humanos. Diante destas irregularidades foi lavrado o AI 017814103. A seguir os registros fotográficos das irregularidades apontadas:



Foto 10. Espaços irregulares entre os estrados, proporcionando desconforto ao dormir.



Foto 11. Espaços irregulares entre os estrados, proporcionando desconforto ao dormir.

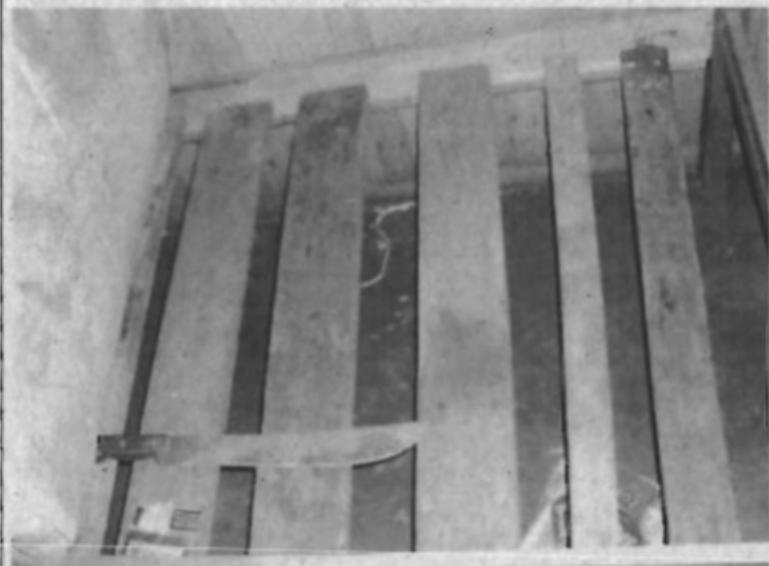


Foto 12. Espaços irregulares entre os estrados, proporcionando desconforto ao dormir.



Foto 13. Colchão sem densidade e com espessura absolutamente delgada proporcionando desconforto ao dormir.



Foto 14. Colchão lançado diretamente ao chão, por falta de cama.



Foto 15. Cama sem colchão tendo cobertor utilizado como colchão.



Foto 16. Cama sem colchão tendo cobertor utilizado como colchão.



Foto 17. Pedaço de espuma suja utilizado como colchão.



Foto 18. Pedaço de espuma lançado diretamente ao chão, por falta de cama para dormir.



Foto 19. Trabalhador sexagenário que dormia em pedaço de plástico lançado diretamente ao chão, por falta de cama e colchão para dormir.



Foto 20. Rede de trabalhador que dormia em depósito de equipamentos, combustíveis e agrotóxicos.



Foto 21. Cães de propriedade do Senhor[a] [REDACTED] dormindo sobre camas construídas especificamente para seus descansos.

Os trabalhadores que utilizavam as citadas casas como alojamento, sequer possuíam armários individuais para guarda de objetos pessoais e roupas. Com isto, o que se via eram objetos e roupas espalhadas pelo chão e ou dependuradas em fios, tais roupas, misturavam-se as limpas com as sujas, algumas molhadas e o cheiro de sujeira no local era muito forte. Para tal irregularidade foi lavrado o AI numero 017736587, por deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais. Registro fotográfico a seguir:



Foto 22. Roupas limpas e sujas espalhadas sobre fios no interior de um dos alojamentos



Foto 23. Objetos pessoais e roupas sujas espalhadas sobre camas e lançadas ao chão.



Foto 24. Objetos pessoais e roupas sujas espalhadas sobre camas e fios, no interior de um dos alojamentos.



Foto 25. Roupas sujas e limpas espalhadas sobre fio, no interior de um dos alojamentos.



Foto 26. Trabalhadores próximos a roupas sujas e limpas espalhadas sobre fios, no interior de um dos alojamentos.

Outro destaque importante a ser feito diz respeito a que, além das poucas camas existentes nos dois alojamentos citados, não havia nenhum outro móvel guarnecedo tais alojamentos, significando dizer que não havia área, nem lazer disponíveis a tais obreiros durante os fins de semana, sequer uma televisão era disponibilizada aos mesmos, o que não se pode dizer da terceira casa em que estavam alojados os de confiança do “gato Pepino”, a qual era guarnecidada por tal eletrodoméstico.

Outra reclamação frequente feita pelos obreiros, apurada em diversos termos de declarações de trabalhador, diz respeito à questão da falta de higienização dos dois alojamentos, e, principalmente os que dormiam diretamente no chão tinham coceiras, por contatos com pelo de ratos, aranhas caranguejeira, etc. além de já terem encontrado animais peçonhentos, tais como cobras em seu

interior.

Somente para fins de parametrização, a terceira casa citada, era o local em que se confeccionava a alimentação dos obreiros, cuja condição de alojamento praticamente atendia os quesitos da norma, com exceção da parte elétrica desta, que possuía algumas gambiarras. Neste local ficava também o armazém do estabelecimento e dormiam nos quartos ali localizados, os empregados que eram de confiança do "gato [REDACTED]".

Paralelo à situação degradante em que estavam alojados os 23 obreiros já citados, havia a cerca de 30 (trinta) metros das duas casas que os alojava, um curral que "alojava" outros seis obreiros. A situação destes era mais grave, pois além de não disporem de camas para dormir confortavelmente, sequer tinham instalações sanitárias, e o único instrumento que lembrava uma instalação sanitária era um chuveiro improvisado, amarrado a um pedaço de vara, para mantê-lo mais ou menos à altura das cabeças dos obreiros, durante o banho, e, é claro que por não possuírem efetivamente instalações sanitárias, os mesmos utilizavam-se do mato para fazer suas necessidades fisiológicas; diante de todo esse quadro e por mais incrível que pareça, havia neste curral uma cama de verdade, porém sem o material adequado para guarnevê-la com o que determina a norma, ou seja, o material utilizado como colchão era uma espuma suja e fétida, que o obreiro que a utilizava cobria com lençóis de sua propriedade; os demais obreiros dormiam em redes (quem possuía), outros em pedaços de espumas lançadas diretamente sobre as tábuas do próprio curral; outros até mesmo diretamente ao chão, sobre plásticos; não havia armários para guarda de seus pertences e roupas, o que se via era roupas sujas misturadas com as limpas espalhadas sobre fios, tábuas do curral e ou sobre os travessões de suporte horizontal deste; outra situação que nos chamou a atenção, e, por conseguinte é um agravante no que concerne ao conforto térmico dos obreiros que dormiam no curral, diz respeito à exposição ao frio das noites frias e ventiladas na região de Chupinguaia, visto que, sequer tinham a proteção de paredes para se protegerem do frio que geralmente castiga quem está praticamente exposto ao relento ao longo de toda a madrugada. Destaque-se ainda que estes obreiros sequer possuíam luz elétrica no local e utilizavam-se de velas e lamparinas para iluminar suas noites naquele ambiente.

Destaque-se que as situações descritas a respeito dos obreiros que estavam dormindo no curral, em regra já foram contempladas nas autuações anteriormente mencionadas, razão pela qual não repetirmos os mesmos quesitos da norma infringidos pelo empregador em epígrafe, com novas autuações, salientando que de forma mais abrangente, e complementar, bem ainda dado à gravidade da situação que expôs os obreiros a condições análogas à de escravo, lavramos o AI numero 017813883, em vista de o empregador ter mantido empregados trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho. A seguir, os registros fotográficos dos obreiros que dormiam no curral:

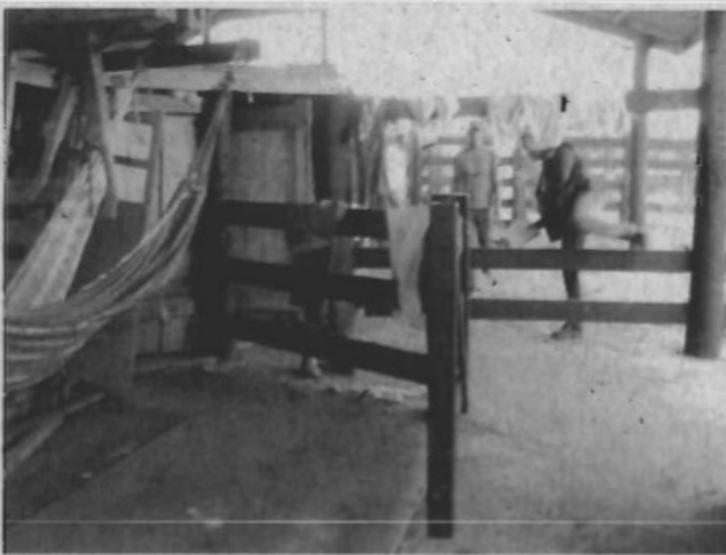


Foto 27. Redes, roupas espalhadas nos travessões horizontais e depósito de sal utilizado como quarto, localizado na entrada do curral.



Foto 28. Cama com “colchão” precário localizada no depósito de sal utilizado como quarto.



Foto 29. Colchão lançado diretamente sobre tábua do curral, fazendo às vezes de cama.



Foto 30. Redes de alguns trabalhadores utilizadas para dormir no curral.



Foto 31. Saco plástico lançado sobre o piso do curral, utilizado como cama por trabalhador que dormia no curral.



Foto 32. Lainparina utilizada para iluminar o curral durante a noite.



Foto 33. Objetos pessoais, colchão recolhido sobre tábuas pelos obreiros e roupas espalhadas nos travessões do curral.



Foto 34. Roupas dos obreiros que estavam instalados no curral, espalhadas nos travessões deste.



Foto 35. Roupas dos obreiros espalhadas nos fios estendidos no curral em que dormiam.



Foto 36. Roupas sujas e limpas dos obreiros estendidas em fios instalados no curral em que dormiam.



Foto 37. Pertences pessoais dos obreiros que dormiam no curral dependurados improvisadamente por falta de armários individuais.

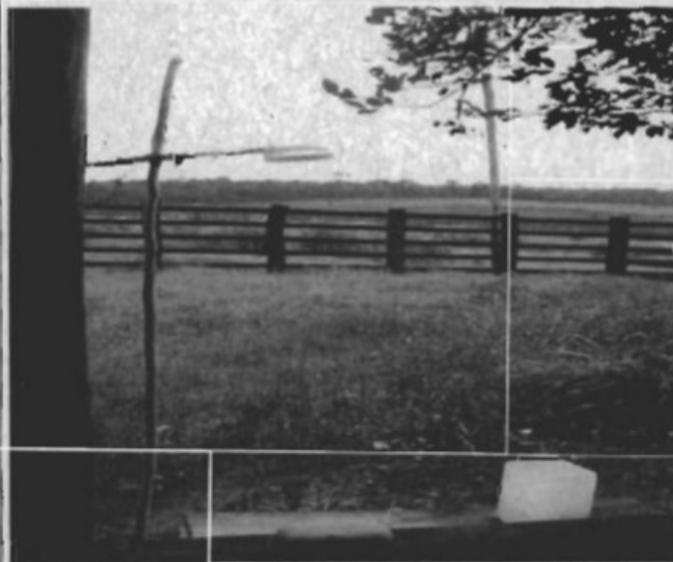


Foto 38. Chuveiro instalado improvisadamente no curral, para o asseio dos obreiros que ali dormiam.

| | |
|------------------------|---|
| Instalações sanitárias | Este item já foi devidamente tratado, nas descrições dos alojamentos anteriormente mencionados. |
| Água | A água que utilizavam para beber tinha duas fontes, a primeira: de um poço que enchia a caixa d'água da terceira casa em que estavam alojados o cozinheiro e o tratorista (homens de confiança dos empregadores), esta água também era utilizada para cocção de alimentos de todos os trabalhadores; saliente-se que havia tampa sobre tal caixa; havia outras duas caixas d'água |

que abastecia os dois alojamentos dos 23 obreiros; estas não possuíam tampa e ao realizarmos o registro fotográfico destas constatamos que havia em seu interior insetos mortos, larvas de girinos de espécies não identificadas; apesar de os trabalhadores terem informado que utilizavam as águas destas duas ultimas caixas, para asseio pessoal, lavagem de roupa e descarga de dejetos através de um balde, e que, a água para beber era retirada da primeira caixa, que abastecia a casa em que estavam alojados os homens de confiança do "gato [REDACTED]"; o problema é que esta água para ingestão era retirada diretamente da torneira sem qualquer processo de filtragem ou purificação, o que por certo põe em risco a saúde dos obreiros, expondo-os a contaminações por protozoários e helmintos, dentre outras; a segunda fonte de água era um córrego que passava ao fundo da plantação, e quando acabava a água retirada da caixa d'água levada para campo se viam na obrigação de ingerir tal água, vide declarações do trabalhador [REDACTED]: "quando a água acabava tinha que beber a água de um córrego; .. o córrego era raso e havia pedaços de folhas, pernilongos e girinos; .. a água acabava com frequência; em razão de tal irregularidade foi lavrado o AI número 017813867, o qual segue anexo ao presente relatório.



Foto 39. Caixas d'água das casas que alojavam 23 obreiros



Foto 40. Fundo de uma das caixas d'água das casas que alojavam 23 obreiros.

| | |
|-------------|---|
| Alimentação | <p>Em relação à alimentação, os trabalhadores reclamaram de que, apesar de a atividade ser pesada e requerer um grande aporte calórico, todos os dias as refeições eram as mesmas: o desjejum era bolo de trigo com apenas café preto, o almoço e jantar, era sempre feijão arroz e carne, sem variações; que o “gato [REDACTED]” distribuiu um garfo a cada trabalhador e quem o perdesse deveria comer com a tampa do marmite; os trabalhadores informaram que as refeições almoço e jantar eram sempre servidos em marmite, mas não souberam informar se seria descontada ao final dos serviços. O preparo destas refeições era feito próximo a locais com risco absoluto de contaminação destes alimentos, tais como: fossa com a tampa de proteção parcialmente quebrada e consequentemente aberta, lixeiras sem tampa, caixa de gordura sem tampa, ou seja, o local era cercado de verdadeiros viveiros de toda gama de insetos e vetores de doenças, seja por fungos, vírus ou bactérias. Ressalte-se que pelo empregador em epígrafe negligenciar ações que deveriam ter prioridades nas execuções, haja vista que, visam estabelecer a prevenção de doenças decorrentes do trabalho, tais irregularidades nos motivaram à lavratura do AI Número 017813841, cuja cópia segue anexa ao presente relatório. Registro fotográfico a seguir:</p> |
|-------------|---|



Foto 41. Lixeira sem tampa, próxima a cozinha.



Foto 42. Fossa com tampa parcialmente quebrada, próxima a cozinha.



Foto 43. Caixa de gordura sem tampa, próxima a cozinha.



Foto 44. Lixo lançado próximo a cozinha.

EPI - Uma das questões graves e que nos chamou bastante a atenção, foi a falta de fornecimento gratuito de Equipamentos de Proteção Individual – EPI por parte do empregador a quaisquer dos obreiros, quando do inicio de suas atividades, ou seja, não havia preocupação alguma com a proteção da integridade física de seus obreiros, muito pelo contrário, os poucos que ainda possuíam algum calçado, era proprietário deste e em regra sequer era EPI de fato. Como consequência pelo não fornecimento de EPI, trabalhadores que se expunham a intempéries adquiriam fungos em determinadas situações, os pés descalços, também eram sujeitos à contaminação por fungos, além do ataque de animais peçonhentos, como cobras; além disto, havia trabalhadores menores de idade, labutando numa atividade absolutamente insalubre, já não mais suportando tão pesado labor e sem uso de EPI, ensejavam deixar tal ofício, mas eram impedidos de sair do local pelo “gato [REDACTED]”. Suas mãos, ainda juvenis, tão calejadas por falta de luvas, tinham aparência das mãos de um homem que desgastou toda sua vida em trabalhos pesados. Tais irregularidades foram punidas através da lavratura do AI número 017813832, cuja cópia segue anexa ao presente relatório. Até mesmo as capas de chuva e os poucos uniformes (camisas) que foram fornecidas a alguns dos trabalhadores, não tinham a devida atenção com a limpeza, manutenção e guarda por parte do empregador que não disponibilizava sequer um local para a higienização de uniformes que eram contaminados pelo uso de agrotóxicos ao longo de suas jornadas de trabalho, segundo declarações de alguns obreiros; em razão desta irregularidade foi lavrado o AI número 017814111, em desfavor do empregador em epígrafe, cuja cópia segue anexa ao presente relatório.



Foto 45. Trabalhador sem uso de capa, de chuva, durante chuva.



Foto 46. Trabalhador sem calçado de segurança.



Foto 47. Diversos trabalhadores sem capa de chuva, durante chuva.



Foto 48. Trabalhadores sem qualquer tipo de EPI ou vestimenta de trabalho. Destacamos seus semblantes sofridos pelas condições indignas de trabalho lhes impostas.



Foto 49. Trabalhador descalço, sem o uso de EPI, bem ainda com sua vestimenta própria desgastada pelo pesado labor.



Foto 50. Diversos trabalhadores descalços e utilizando-se de vestimentas próprias para desempenharem suas atividades.



Foto 51. Destaque das mãos de um dos menores, que por falta de EPI (luvas), tem as mãos absolutamente calejadas.

| | |
|---------------------------------|---|
| Materiais de Primeiros Socorros | O empregador não disponibilizava no local de trabalho materiais de primeiros socorros a fim de serem utilizados pelos trabalhadores quando da ocorrência de algum acidente, além do que, não havia treinado trabalhador algum para tais situações; ademais, mesmo nos casos de trabalhadores que passaram mal, por algum motivo desconhecido, o que pode ter ocorrido por: contaminação através da água ingerida, baixa reposição de aporte calórico, insolação, seguido por choque térmico, haja vista que a falta de EPI (capas de chuva), com exposições frequentes a intempéries, em trabalhador com baixa imunidade, pode ser causa de mal súbito, etc. Estes eram ignorados pelo empregador, que simplesmente lhes dizia para voltar ao trabalho. Para se ter uma ideia da gravidade da situação, houve trabalhador que declarou ter trabalhado com dor de dente, outro adquiriu um fungo na genitália, |
|---------------------------------|---|

| | |
|-------------|--|
| | <p>provavelmente causado pela falta de EPI (capa de chuva), seguida da exposição a frequente intempéries (sol e chuva). Obviamente que as situações acima descritas ocorreram pela falta de obreiros treinados por médico do trabalho para ficar sensível a ocorrência de quaisquer situações de agravo à integridade física ou à saúde dos demais obreiros, e, isto nos motivou à lavratura do AI número 017814049, em razão do estabelecimento deixar de adotar procedimentos necessários, quando da ocorrência de acidentes e doenças do trabalho; bem ainda em razão de deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros foi lavrado o AI número 017813875, em desfavor do empregador em epígrafe, cujas cópias seguem anexas ao presente relatório.</p> |
| Agrotóxicos | <p>Contrariando a legislação de proteção à saúde e integridade física dos trabalhadores, o empregador em epígrafe permitia que agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins fossem armazenados a menos de 30 metros de habitações ou locais onde são consumidos alimentos; medicamentos ou outros, pelo contrário, este permitiu inclusive, que um dos obreiros dormisse num dos quartos da casa que alojava mais de dez trabalhadores, fosse utilizada como depósito de tais produtos, colocando em risco a saúde de todos ali alojados, levando-se em conta que em sua maioria são produtos carcinogênicos. Por tal motivo, foi lavrado o AI numero 017814090, cópia anexa ao presente relatório. Registro fotográfico a seguir:</p>  <p>Foto 52. Depósito de agrotóxicos em que dormia trabalhador.</p> |



Foto 52: Depósito de agrotóxico, utilizado como quarto de dormir por trabalhador.



Foto 53.Um dos agrotóxicos que estava depositado em quarto que trabalhador dormia..

OUTRAS AUTUAÇÕES REALIZADAS

A seguir apresentamos outras irregularidades constatadas pela auditoria, não relacionadas diretamente com a condição análoga à de escravo impostas aos 29 obreiros encontrados na Fazenda Araputanga nestas condições.

| | |
|-------------------------------------|---|
| Atestado de Saúde ocupacional – ASO | Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional antes que assuma suas atividades. Por tal irregularidade foi lavrado o AI número 017736579, cópia em anexo. |
| Programa de Controle | Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. Por tal irregularidade foi lavrado o |

| | |
|--|---|
| Medico de Saúde Ocupacional - PCMSO | AI número 017813620, cópia em anexo. |
| Programa de Prevenção de riscos ambientais - PPRA | Deixar de elaborar e/ou implementar o Programa de Prevenção de riscos ambientais. Por tal irregularidade foi lavrado o AI número 017813611, cópia em anexo. |
| Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho rural - CIPATR | Deixar de manter em funcionamento, por estabelecimento, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural. Por tal irregularidade foi lavrado o AI número 017736595, cópia em anexo. |
| Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho rural Externo - SESTR | Deixar de contratar um Técnico de Segurança do Trabalho ou Serviço Especializado em Segurança e Saúde no trabalho Rural Externo. Por esta irregularidade foi lavrado o AI número 017813859 |

3. DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA NA FAZENDA E DEMAIS PROCEDIMENTOS DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

Na tarde do dia 11 de dezembro de 2012, a equipe se dirigiu rumo à Fazenda Araputanga, de propriedade de [REDACTED], localizada no município de Chupinguaia - RO, acompanhada inicialmente por Agentes da Policial Federal. Somente por volta das 13h40min, conseguimos localizar a fazenda. Tivemos grande dificuldade em ingressar no local, pois a porteira principal estava fechada ao cadeado e somente com a ajuda de um dos empregados que conseguiu localizar a chave, pudemos acessar a fazenda. Destaque de foto da porteira principal.



Foto 54. Porteira principal de acesso à Fazenda Araputanga, com restrições de entrada e saída a partir de 16 de novembro de 2012 (mês de contratação da maior parte dos obreiros)



Foto 55. Plantação de *Tectona grandis* (TECA), onde os trabalhadores laboravam

Após ingressarmos no local, já constatamos de imediato, que as condições de trabalho oferecidas aos obreiros eram péssimas, e, para elucidar tal informação descreveremos com o que nos deparamos:

Ao chegarmos à parte externa da fazenda fazia um sol causticante e ficamos a observar a certa distância à labuta dos obreiros. Quando conseguimos adentrar à fazenda, iniciou-se uma chuva e tivemos inclusive que aguardar amenizá-la para iniciarmos a realização de nossos trabalhos, quais sejam, entrevistas com empregados, levantamento físico (coleta dos dados básicos dos obreiros para futuro registro em Livro de Registro de Empregados e seleção dos que serão ouvidos mais detalhadamente). A situação desses trabalhadores era lastimável: a maioria descalça, sem luvas, ou chapéus, ou seja, sem qualquer tipo de EPI, com trajes que mais pareciam trapos, muitos destes molhados, na realidade, encharcados, porque não possuíam capas de chuva e trabalhavam normalmente, independente de estar sob o sol ou sob a chuva. Em seguida, dado a chuva ter retomado força novamente, solicitamos aos obreiros que se deslocassem ao local em que se encontravam alojados para darmos continuidade ao nosso trabalho. Destaque-se que se não houvessemos chegado para realizar o resgate, os

trabalhadores permaneciam laborando normalmente, sob intempéries. Após realizarmos entrevistas com alguns empregados e registros fotográficos das condições degradantes de trabalho e de instalações oferecidas a estes, não nos restou dúvida, de que as condições ali encontradas eram análogas à de escravo, tratamos de reunir os trabalhadores e informá-los da gravidade da situação e que providências tomariamos a partir dali.



Foto 56. Informes a cerca dos procedimentos de resgate dos trabalhadores, por condições análogas à de escravo impostas aos mesmos.

Sequencialmente, iniciamos a busca por um contato imediato com os proprietários da fazenda. Conseguimos encontrar na sede da fazenda, o esposo da Senhora [REDACTED] (proprietária), o Senhor [REDACTED]. Demos-lhe ciência da situação encontrada e de quais providências deveria tomar a partir dos fatos narrados. Este imediatamente ligou para seu advogado Dr. [REDACTED] OAB/SP [REDACTED] e OAB/RO [REDACTED], o qual já havia sido advogado de outras fazendas fiscalizadas na região do cone sul do Estado de Rondônia, em que também foram encontrados obreiros em condições análogas à de escravo. Diante disto, a auditoria não precisou dar maiores explicações de que providências deveriam ser tomadas pelos responsáveis pela fazenda, quais sejam: Providenciar hospedagens provisórias em condições dignas aos trabalhadores; transportes para o deslocamento até o local em que seriam assistidos os pagamentos das verbas rescisórias pela fiscalização e posteriormente até o local de origem dos trabalhadores; realizar o Registro em Livro, ficha ou Sistema Eletrônico Competente e realizar as anotações das CTPS dos 29 trabalhadores encontrados em condições análogas à de escravo; providenciar fotos dos obreiros que não fosse possível emitir a CTPS eletronicamente; providenciar alimentação durante o período de aguardo para recebimento das verbas rescisórias dos 29 obreiros resgatados; construir a partir da planilha de cálculos apresentada pela auditoria, os TRCT dos 29 obreiros resgatados, e por fim os recursos financeiros para subsidiar os pagamentos das verbas rescisórias dos 29 obreiros, na modalidade de rescisão indireta do contrato de trabalho, tendo em vista as condições que foram impostas a estes, a análoga à de escravo.



Foto 57. Deslocamento da equipe de fiscalização, à sede da Fazenda Araputanga.



Foto 58. Entrada da sede da Fazenda Araputanga.



Foto 59. Início da conversa com o esposo da proprietária da Fazenda Araputanga



Foto 60. Conversa entre a equipe de fiscalização e o Senhor [REDACTED]



Foto 61. Encerramento da conversa com o Sr. [REDACTED] após tratativas com advogado via telefone

Após a conversa por telefone com o advogado e pessoalmente com o esposo da proprietária da fazenda, bem ainda da emissão: do Termo de Apreensão e Guarda nº 001/2012 do AFT [REDACTED] e, da Notificação para Apresentação de Documentos e Providências a serem tomadas pelo empregador, retornamos para o local em que se encontravam os obreiros, para informá-los das providências já tomadas e como deveriam se portar a partir daquele momento. Retomamos a coleta de alguns depoimentos, mas dado ao adiantar da hora (19h30min), decidimos nos retirar da fazenda, informando-os de que no início da tarde do dia seguinte, retomaríamos os depoimentos que não concluímos.

Naquela noite dormimos no município de Cerejeiras, pois era o local que oferecia melhor estrutura hoteleira nas imediações do município de Vilhena, onde fica localizada a Agência de Atendimento do Trabalhador – AGAT, onde seriam tomadas todas as providências pela equipe de fiscalização para concluir o trabalho de resgate dos trabalhadores.

Na manhã do dia 12 de dezembro, nos deslocamos à AGAT- Vilhena e aguardamos a chegada dos obreiros para retomarmos os serviços. Por volta das 14h do mesmo dia, os obreiros chegaram ao local. A partir de então quem compareceu, com os

trabalhadores foi o “gato [REDACTED]”, que ainda não conhecíamos pessoalmente, acompanhado de seu advogado.

O advogado da Sra. [REDACTED], Dr. [REDACTED] também compareceu nessa tarde, recebeu a primeira planilha de verbas rescisórias, emitida somente a partir das informações prestadas pelos obreiros. Procedemos desta forma, visto que o mesmo nos informou que necessitava urgentemente de uma planilha, para ter ideia dos valores que teria que levantar, haja vista, a provável obrigação de fazer provisão junto à agência bancária de sua cliente. Informamos ao mesmo, de que pela forma que foram levantados os valores, sem a participação do empregador para contestar quaisquer valores, poderia haver diferença, para mais ou para menos, após a reconstituição desta, com a participação dos obreiros e representante do empregador, in casu, o “gato [REDACTED].

Naquela tarde e ao longo do dia seguinte (13 de dezembro de 2012) realizamos coletas dos termos de declarações dos trabalhadores, do “gato [REDACTED] – Sr. [REDACTED]” e do seu encarregado e cozinheiro dos trabalhadores, Sr. [REDACTED]

[REDACTED] perfazendo um total de 09 (nove) termos de declarações emitidos, os quais são partes integrantes do presente relatório e seguem anexos ao mesmo; providenciamos a retirada de CTPS da maioria dos obreiros; fizemos a planilha das verbas rescisórias com a participação do “gato [REDACTED]” e os trabalhadores, para reapresentá-la ao advogado da [REDACTED] que iria levantar os recursos; iniciamos a emissão dos formulários de Seguro Desemprego de Trabalhador Resgatado; bem ainda procedemos às lavraturas dos autos de infração - AI.



Foto 62. Trabalhadores em sua maioria menores, aguardando para prestar declarações e emitir CTPS.



Foto 63. Trabalhadores Aguardando para emitir CTPS e Guias de Seguro Desemprego de Trabalhadores Resgatados.

Salientamos que no fim da tarde do dia 13 de dezembro de 2012, o advogado da Sra. [REDACTED], compareceu na AGAT – Vilhena, munido de documento informando que não poderia realizar o registro dos trabalhadores em nome da Sra. [REDACTED] em vista de que, a instituição financeira que liberaria os recursos para pagamentos das verbas rescisórias, exigia que o registro fosse feito em nome do estabelecimento que estivesse executando efetivamente os serviços. Na ocasião apresentou ainda a procuração lhe estabelecendo poderes para representá-la em quaisquer processos administrativos, perante repartições públicas, etc., cópia dos documentos pessoais desta, do contrato de prestação de serviços, celebrado entre a mesma e a empresa Florasetec – Serviços Tecnológico Reflorestal da Amazônia, documentos estes anexos ao presente relatório. De posse da documentação apresentada, informamos formalmente na manhã do dia 14 que em termos de legislação trabalhista não haveria nenhum impedimento a que a Sra. [REDACTED], proprietária da fazenda e beneficiária dos serviços prestados pelos obreiros, fizesse os registros dos mesmos, entretanto, com o objetivo de não criarmos óbice para o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores que já aguardavam ansiosamente por tal pagamento, chegamos a bom termo com ambos os advogados e o proprietário da empresa Florasetec – Serviços Tecnológico Reflorestal da Amazônia, que tem razão social: [REDACTED]

– ME, Sr. [REDACTED], o “gato” [REDACTED], que já havia sido notificado a apresentar a documentação de seus empregados no dia 12 de dezembro de 2012, a realizar o registro em Livro, ficha ou Sistema Eletrônico Competente e anotação das CTPS dos obreiros resgatados, bem ainda que realizasse os TRCT na modalidade de Rescisão Indireta do Contrato de Trabalho, dadas às condições análogas à de escravo em que foram encontrados os 29 obreiros na Fazenda Araputanga, em nome de sua empresa. No entanto, informamos aos mesmos, que as autuações seriam lavradas em desfavor da Sra. [REDACTED] por entendermos que esta seria a verdadeira responsável pela ocorrência da situação encontrada pela auditoria do MTE.

Ao longo do dia 14 de dezembro de 2012, concluímos as lavraturas do AI e prestamos assistência aos obreiros resgatados da Fazenda Araputanga, para recebimento de suas verbas rescisórias; entregamos as Guias de Seguro Desemprego de Trabalhador Resgatado aos mesmos, cujas cópias seguem anexas ao presente relatório; e, ao final entregamos os AI, em desfavor da proprietária da Fazenda Araputanga, Sra. [REDACTED] a seu advogado, Dr. [REDACTED]

Neste dia foi cumprido o mandado de prisão emitido em desfavor do trabalhador [REDACTED]

Mantivemos ainda contato telefônico com a Procuradora do Trabalho Dra. [REDACTED], a que esta pudesse comparecer na AGAT – Vilhena, para poder assistir ao pagamento de 05 (cinco) menores, que estavam dentre os resgatados, e que não possuíam no local, pais ou responsáveis. A qual além de prestar tal assistência, prestou grande contribuição à equipe de fiscalização, preenchendo inclusive Guias de Seguro Desemprego de Trabalhador Resgatado. O AFT relator, através de conversa com a Dra [REDACTED], acerca da possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com a Fazenda Araputanga, foi informado de que optaria por ingressar com a Ação Civil Pública, após recebimento do relatório de fiscalização. A Procuradora informou ainda que necessitaria retornar a Ji-Paraná, antes da conclusão dos trabalhos, visto que, haveria uma audiência e ser realizada no fim da tarde daquele dia, em tal localidade.

Por volta das 18h30min concluímos os trabalhos de assistência na homologação dos TRCT dos obreiros resgatados, cujas cópias seguem anexas ao presente relatório, e lavramos outra Notificação para Apresentação de Documentos – NAD à Florasetec – Serviços Tecnológico Reflorestal da Amazônia para que esta nos apresentasse os comprovantes de recolhimento da multa do FGTS e chave da conectividade em favor dos obreiros resgatados na Fazenda Araputanga realizado entre os dias 11 a 14 de dezembro de 2012; cópias desta NAD e das Guias de Recolhimento Rescisórios do FGTS anexas ao presente relatório.



Foto 64. "Gato [REDACTED]" e sua contadora, sentados, separando pagamento dos obreiros e baixando as CTPS e AFT's [REDACTED] (sentado de camisa preta) e [REDACTED] em pé.



Foto 65. Trabalhadores aguardando assistência para homologação de seus TRCT



Foto 66. Sala utilizada pelos AFT para emissão de GSDTR, e assistência aos obreiros no recebimento de seus TRCT.



Foto 66. Sala utilizada pelos AFT para emissão de GSDTR, e assistência aos obreiros no recebimento de seus TRCT.



Foto 67. Apoio de Agente da Polícia Federal à segurança dos AFT, Procuradora e obreiros.



Foto 68. AFT e Procuradora realizando assistência a obreiro que recebe sua rescisão.

Por fim encerramos a fiscalização realizando a entrega dos autos de infração ao procurador da proprietária da Fazenda Araputanga, por volta das 20h30min.

É o relatório

